

PERCEPÇÃO SOCIAL DO FENÔMENO DA COMOÇÃO NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Major da PMMG, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Especialista em trânsito pela Universidade Federal de Uberlândia e Professor do Curso Nacional de Polícia Comunitária, do Ministério da Justiça.

Resumo: *Alerta para a necessidade da compreensão da Segurança Pública dentro de um contexto mais amplo que o definido no texto constitucional, a partir do entendimento da filosofia de polícia comunitária e da comoção social como fator de propulsão das ações de segurança pública.*

Palavras-chave: *Segurança Pública, Polícia Comunitária e Comoção Social.*

Para se entender a influência da comoção social no contexto da Segurança Pública, devem-se conhecer-lhes as respectivas definições, para, a partir daí, conseguir formar a idéia individualizada do confronto entre uma e outra. Idéia individualizada, de acordo com o senso comum, porque cada pessoa, dentro de sua manifestação como indivíduo, atribui a cada evento valores diferenciados de compreensão e impacto.

A par da interpretação literal do termo **Segurança Pública**, em termos doutrinários ela é entendida como “a garantia que o Estado – União, Unidades Federativas e Municípios – proporciona à nação, a fim de assegurar a Ordem Pública, contra violações de toda espécie, que não contenha conotações ideológicas”. Encontra-se na legislação-mor do País, em seu artigo 144, **in verbis**, “*A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.*”

Como função intrínseca ao Estado, por ser ela uma obrigação impossível de ser delegada, por falta de previsibilidade constitucional, a Segurança Pública, juntamente com o poder de judicar, legislar, tributar, arrecadar, manter relações

Percepção social do fenômeno da comoção no contexto da Segurança Pública

internacionais e defesa interna e externa, é função típica de Estado, na definição mais clássica deste, e por isso é um direito do cidadão e dever de cidadania, ante ao espectro daquilo que os autores atuais definiram como *citizenship*.

Conclui-se, portanto, que a segurança pública é um dever do Estado, aqui manifestado em seu sentido genérico, pois o Estado é aquele que tem o poder de exercer, em nome do povo, as suas funções básicas de vida em sociedade; então a expressão Estado atribui responsabilidade— perante o cidadão — pelo Município, Estado Federado e União. Desta forma, o entendimento de que segurança pública é obrigação apenas de um ente é uma interpretação errada e demonstradora da falta de capacidade de se entender a amplitude de seu termo.

As políticas atuais de Segurança Pública no País, atualmente gerenciadas no nível Ministerial pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, objetivam repassar a percepção de que o foco é a qualidade de vida a partir de um ambiente apto à convivência entre gestores de segurança pública e usuários do serviço. A gestão ministerial amplia o entendimento de que os Municípios são a célula mais próxima da comunidade e por isso estão aptas a entender as necessidades locais e, pensando globalmente no tema segurança pública, implantam ações locais.

Basta que se compreenda o que define a **filosofia de polícia comunitária** — apelo que os estudiosos de segurança pública conhecem com propriedade e sabem das características da filosofia difundida pela própria Secretaria Nacional de Segurança Pública.

A filosofia idealizada por Sir Robert Peel, Ministro do Interior inglês, implantada na Metropolitan Police de Londres, em 29 de setembro de 1829, impacta nos valores sociais da época uma polícia constituída de profissionais armados apenas de um pequeno cassetete e um par de algemas, com o principal lema de que a **Polícia é o Povo e o Povo é a Polícia** (Monet, 1986).

Compreende-se que os termos ligados à polícia comunitária e à segurança pública são complementares, a estratégia organizacional é a mola que possibilita às instituições de segurança pública serem notadas e na sua ausência sentida a sua falta. É além disso a materialização de que não se concebe Estado— em qualquer ideologia política — sem um braço de força focada na Segurança Pública.

O terceiro termo que nos interessa— já que falamos de segurança pública e polícia comunitária - é o conceito de **comoção social**; deve-se primeiramente entender cada um dos vocábulos que compõem essa definição: **comoção** é

Carlos Alberto da Silva

“*Sensibilização, abalo, motim, revolta, perturbação, emoção*”; **social** é “Da sociedade ou relativo a ela; sociável; que convém à sociedade.” (Holanda, 1988). Portanto, **comoção social** pode ser entendida como o fenômeno psicológico de propagação coletiva que faz com que um determinado grupo de pessoas, a ele expostas numa determinada circunstância de tempo e lugar, sintam-se abaladas e se indignem com um fato”.

Assim, ao se fundirem os dois conceitos, verifica-se que a **comoção social** necessariamente influencia na segurança pública, porque, através das conseqüências advindas dos transtornos sociais, o Estado tem a obrigação de fornecer uma resposta compatível com os anseios da comunidade. Obrigação esta em virtude de ser a segurança pública uma atividade eminentemente social; os órgãos que a executam agem de iniciativa e detêm o poder de polícia, que é inerente ao próprio Estado, não sendo, por isso, objeto de delegação de competência; é atividade exclusiva do Estado e, por conseqüência, não é passível de terceirização.

A comoção social gera óbices quando, por revoltas e encobrimento de ações criminosas, redundam em linchamentos – que são a aplicação de antigas regras penais chamadas de “*olho por olho, dente por dente*” ou **lei de talião** - atitudes permissivas nos períodos medievais e modernos, quando se estuda a história da polícia e da sociedade – onde tais condutas inferem ao infrator da lei as mesmas seqüelas por eles causados, fazendo-os vítimas dos chamados justiceiros das periferias das grandes cidades.

É como nas abstrações do sociólogo Marcelo de Carvalho, onde se pode entender que os linchamentos no Brasil são a clara manifestação de uma atitude contestatória de uma população que se vê cansada de tanta violência, impunidade e conduta omissiva da justiça e da polícia.

Vai-se mais além, pois se constata no trabalho do epígrafado sociólogo, publicado na Revista “O Alferes” n.º 41, que os linchamentos revelam a falha do Estado, principalmente nas suas políticas de aplicação da lei, colocando no anonimato a conduta criminosa das pessoas que os praticam.

Outro sociólogo, Guaracy Mingardi, do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, ao abordar a questão dos justiceiros, lembra que a questão, de certa forma, é tratada com um certo grau de sensacionalismo pela mídia, levando para um ângulo emocional que deixa de considerar o direito à vida. Este mesmo ângulo emocional, na ótica deste artigo, é o que se conhece por **comoção social**.

O Alferes, Belo Horizonte, 19 (56): 27-34, jul./dez. 2004

29

Percepção social do fenômeno da comoção no contexto da Segurança Pública

O entendimento de que a ação dos justiceiros pode influenciar no controle do crime, basicamente, é o mesmo questionamento de quando se trata o caso dos linchamentos; tanto num quanto noutro, os indivíduos que se envolvem nessas práticas delituosas valem-se do anonimato para a consumação do crime e, geralmente, pelo descrédito nas instituições componentes do Sistema de Defesa Social, não vêem motivos para se preocuparem com sua identificação, pois sabem que é remota a possibilidade de ocorrerem.

Conhecer o ambiente, identificar potenciais alternativas para a sua melhoria, promover a participação na sociedade na solução dos problemas que infringem a ela, é um dos vértices da atuação da polícia comunitária. Componentes da comunidade ao agirem como justiceiros ou mesmo em eventos de linchamento, sucumbem à ação do Estado, desacreditam o poder que é exercido em nome do povo. Essas mesmas pessoas que desenvolvem essas práticas podem e devem redefinir conceitos a partir do entendimento de sua responsabilidade no contexto social.

As comunidades que se sentem desprezadas, desprestigiadas, carentes de produtos e serviços do Estado necessitam de intervenções sociais, que, via de regra, são praticadas apenas pelos órgãos de segurança pública, ações essas que de forma alguma deveriam ser entendidas como paternalistas, clientelistas ou mesmo cooptadas. A comunidade deve compreender que é parceira na oferta de soluções dos problemas e, portanto, principal destinatário das ações de polícia comunitária.

Agir em comunidades que praticam linchamentos, procurando motivá-las ao fornecimento de informações capazes de auxiliar o Estado na busca da solução do problema de Segurança Pública, é o ponto focal das estratégias para se evitar esses tipos de ilícitos penais.

Muitos autores trabalham a questão da percepção da Segurança Pública e sua derivação a partir da comoção social, o que infelizmente é analisado de forma míope, pois tratam apenas o ambiente a partir da eclosão de um fato anormal – ilícito ou não – não trabalham a origem, o *modus operandi*, o local onde se idealizou o fato anormal, os seus executores. Trabalham a percepção de forma estatística, o que muitas vezes não corresponde à realidade e, na maioria dos casos, é potencializada a partir de uma divulgação equivocada do fato na mídia.

Carlos Alberto da Silva

A doutrina moderna, calcada na eficácia e eficiência dos organismos judicial e policial, recomenda que o trabalho não se resuma à percepção, mas, que estude todo o itinerário do processo, para responder os questionamentos básicos relativos à intenção do agente, sua origem e as condicionantes que proporcionam o delito no ambiente onde ele foi praticado.

Compreender o ambiente da percepção não é tarefa fácil para os mais cultos, imagine o que será para os humildes, pessoas facilmente manipuladas e que vão absorver a informação de que aquilo acontece em sua comunidade, quando na verdade nem tudo acontece; há, aí, a formação de uma idéia de que tudo que influencia os grandes centros acontecerá em sua comunidade, no que concerne ao sentimento de insegurança.

Álvaro Lazzarini (1994) entende que os órgãos de comunicação de massa, principalmente os visuais, através dos exemplos que veiculam em suas programações regulares, contribuem sobremaneira para o aumento da violência.

Observa-se aqui que esses exemplos partem sempre de programas que visam avivar o sensacionalismo, que em outras épocas era tratado nos chamados tablóides; hoje, são poucas as emissoras que não se valem desse sensacionalismo e exploração da violência para aumentarem a audiência de suas programações.

Mas o que a Polícia pode fazer para reverter esse quadro de comoção social? Guaracy Mingardi (1997) entende que o caminho é a modificação do atual quadro de segurança pública, reformulando-se as polícias para torná-las mais eficientes, ao mesmo tempo que se impõem— através de instrumentos de controles governamentais - condutas de maior respeito pela legalidade.

Trabalhar a questão da mídia, sob o foco da polícia comunitária, influenciando para a veiculação de mensagens de segurança pública, é também interessante para todos — comunidade, órgãos de segurança e mídia— isto porque o papel de inclusão social e a democratização da informação interessa a todos como integrantes de uma comunidade. Porque quanto menos desajustes e desordens sociais fluírem, melhor será a qualidade de vida, melhor será o ambiente e, por conseqüência, haverá ganhos sociais e econômicos para todos.

Agindo dessa forma, pode-se buscar na população mais um meio de formação de provas que venham mudar o atual *status-quo* da polícia brasileira, modificando o seu conceito e, por conseguinte, valorizando a crença na justiça, papel desestimulador do crime e motivador da colaboração espontânea, para fazer crescer no seio policial a conscientização no termo **comoção social**.

O Alferes, Belo Horizonte, **19** (56): 27-34, jul./dez. 2004

31

Percepção social do fenômeno da comoção no contexto da Segurança Pública

Essa atitude é impositiva, porquanto o atual Estado de Direito exige que os organismos policiais - a par de fornecer um serviço mais adequado ao cidadão - se adequem à evolução da sociedade, principalmente naqueles aspectos que diretamente refletem nos problemas sociais emergentes, ou seja, aqueles que são classificados, como no entendimento do psicólogo Abraham H. Maslow, em cinco tipos distintos de necessidades: fisiológicas, de segurança, de afeto, de estima e de auto-realização.

É notório que o conceito da Segurança Pública busca melhores alternativas para a definição do seu papel e isso leva-nos à consciência da falta de identidade nesta área, que nos conduza a uma ciência capaz de definir o papel da polícia, fornecendo elementos que identifiquem a sua ocorrência e assim determinem a área de sua atuação.

Iniciativas louváveis, em termos de definição dos entes que exercitam as funções de segurança pública orientada para uma literatura que discipline a atuação de polícia no nosso País, estão focadas pela Fundação Educacional da Universidade de São Paulo, através da série Polícia e Sociedade, que brinda com obras completas sobre a profissão, cujo modelo de atuação, sem dúvida, é o europeu, isso devido à nossa colonização portuguesa.

A própria literatura atual, cuja base está consolidada através das obras da Fundação Educacional da Universidade de São Paulo, está calcada em procedimentos de polícia comunitária, que impactam, direcionam, conduzem e buscam a participação ativa da comunidade, na crença de que nela surgem os problemas e a partir dela se busca para esses problemas a solução, no sistema de parceria decisória.

Bem se sabe que os elementos do sistema de Segurança Pública, constitucionalmente, baseiam-se nas polícias, sejam elas organizadas na forma civil ou militar. No entanto, em síntese, exercem um papel de suplência nas áreas onde o Estado nem sempre aplica políticas condizentes com os anseios da comunidade.

Hoje a quase totalidade dos problemas sociais emergentes acabam influenciando a Segurança Pública, pois de certa forma eles a influenciam.

É preciso que se adotem posturas visando reavivar o impacto da comoção social no ser humano, pois esse impacto insurge no contexto comportamental como uma forma de chamar a atenção da comunidade para os problemas que a afligem, principalmente os afetos à segurança pública.

Carlos Alberto da Silva

Não há que se tratar a violência como uma rotina, como uma consequência da vida moderna, ou como uma alternativa para a vida em grupos segregados pela falta de oportunidades, em suma, pela não satisfação das necessidades básicas do ser humano, já tratadas por Maslow.

A comunidade que sente o impacto da ruptura da ordem pública, quer seja pela ocorrência de um latrocínio, de um homicídio ou mesmo um acidente de trânsito e cobra respostas das autoridades constituídas, é uma comunidade politizada e que se comove com a ocorrência de fatores que fogem à normalidade da vida em grupo; portanto, ela busca avivar aquilo que tratamos como comoção social e tem o direito a uma resposta do Estado, é uma comunidade que exercita o seu direito de cidadania.

Hoje, não se pode olvidar do dever-direito de agir na solução e nas respostas às questões impostas pela comunidade; os órgãos do Sistema de Defesa Social, a par de manterem o controle da situação, não podem e nem devem entender como normais os fatos que redundam em ruptura da ordem pública. É preciso sentir a mesma comoção social que as vítimas sentem, porque as políticas são fruto dessa sociedade e dela integrantes. Assim, estão sujeitas às mesmas consequências sofridas pela comunidade, afinal compõem-se de indivíduos e células de um todo, não podendo tratar a questão apenas do ponto de vista estatístico.

A par de entender todo esse processo, é preciso um trabalho profissional que atinja os funcionários encarregados de fazer valer a lei; é preciso reavivar o sentimento de repulsa aos atos contrários à vida em grupo, pois, dessa forma, podem-se conseguir melhoras significativas na solução de problemas sociais emergentes e assim entender que as ações de segurança pública estão ligadas diretamente ao grau de comoção social de um povo, pois quanto maior for a comoção social, maior será a cobrança por segurança.

Essa assertiva está corroborada pelas ações implementadas pelos órgãos do Sistema de Defesa Social, quais sejam Polícia Comunitária, PROERD, Direitos Humanos e Mobilização Comunitária, âncoras da prática contemporânea de Polícia (Souza, 2003).

***Abstract:** Alert to needed to understand the public safety inside on the larger context than the what defined in the constitucional text, from of understanding of the community police philosophy and the social commotion as propellants of the public security actions.*

***Key words:** Public Safety, Community Police, Social Commotion.*

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição*. Brasília, 1988.
- CARVALHO, Marcelo de. *A justiça pelas próprias mãos: os linchamentos no Brasil*. O Alferes. Belo Horizonte, 12 (41): 49-59, abr./jun. 1994.
- DIAS NETO, Theodomiro. *Policiamento comunitário e controle sobre a Polícia: a experiência norte-americana*. São Paulo: IBCCRIM, 2000.
- DINIZ, Alexandre Magno Alves. *A geografia do medo: reflexões sobre o sentimento de insegurança em Belo Horizonte*. "O Alferes". Belo Horizonte, 18 (Ed Especial): 119-133, out. 2003.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 2 ed. Revista e aumentada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988
- LAZZARINI Álvaro. *A desagregação familiar e seus reflexos na violência e na criminalidade*. "O Alferes", Belo Horizonte, 12(41): 13-22, abr./jun. 1994.
- MASLOW Abraham H. *A theory of human motivation*. In *Psychological Review*. New York, s.n. jul. 1943.
- MINGARDI Guaracy. *Controle governamental e policiamento*. "O Alferes", Belo Horizonte, 12 (41): 35-48, abr./jun. 1994.
- _____. *Os justiceiros da periferia paulista*. "O Alferes", Belo Horizonte, 13(44): 67-78, jan./mar. 1997.
- MONET, Jean-Claude. *Polícias e sociedades na Europa*. Polícia e Sociedade. São Paulo: Edusp, 3, 2 ed., 2002.
- SOUZA, Renato Vieira de, et alli. *Diagnóstico da mortalidade violenta entre jovens na região SUDESTE: análise exploratória da importância de indicadores para políticas públicas e estratégias da PMMG ante o problema*. "O Alferes", Belo Horizonte, 18 (Edição Especial): 59-78, out. 2003.
- TROJANOVICK, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. *Policiamento comunitário: como começar*. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.